



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

ATA DE REUNIÃO

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020

Srs. Acionistas,

1. Após análise e discussão realizadas na presente data, com base nos Relatórios da Auditoria Interna, na Relatório da Auditoria Independente RAAC, nos balancetes trimestrais e nas notas explicativas solicitadas anteriormente por esta congregação, elaborou-se o parecer conforme a seguir.
2. O Conselho Fiscal aprova a prestação de contas do exercício de 2020 com ressalvas. De uma forma geral, constata-se que os relatórios dos auditores evidenciam a baixa resposta às demandas indicadas em relatórios de exercícios anteriores, mostrando que a maioria dos itens constam ainda como não implementados ou em implementação, conforme resultado demonstrado no relatório de monitoramento exarado pela Auditoria Interna.
3. Não há o que desqualificar sobre a técnica e teor de informações da demonstração contábil da empresa. No entanto, comparativamente, as ressalvas dos relatórios dos auditores independentes referentes aos exercícios anteriores são praticamente as mesmas apontadas na auditoria do exercício de 2020 realizada pela empresa RAAC, mostrando que a perpetuação das deficiências carece de ações e diligências por parte de administração.
4. A seguir, recuperamos alguns dos apontamentos feitos pela empresa Bazzanezi, da base para opinião com ressalvas sobre o exercício de 2019, similarmente manifestado no relatório da empresa RAAC sobre o exercício de 2020:

I - DEPÓSITOS JUDICIAIS: Ausência de informações. Não apresentam movimentações nos valores referentes aos bloqueios e depósitos recursais.

II - INVESTIMENTOS: Referentes ao acordo estabelecido pelo PET, SETRANS em Substituição a CETRAL. Não há o efetivo controle dos valores.

III - ATIVO IMOBILIZADO: Companhia não avaliou a recuperabilidade dos referidos bens, nem realizou revisão detalhada da vida útil, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC TG 27 e nos termos requeridos pelos CPC 01 e CPC 27 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

IV - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL IMOBILIADO: Não foi contabilizada a redução do valor do Capital Social, conforme alteração do Estatuto Social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, em 11 de outubro de 2019.

V - Circularizações: Não obtivemos respostas das circularizações solicitadas para confirmação dos saldos mantidos pela Companhia junto ao Banco Bradesco e Fornecedores.

VI - ANÁLISE DE RECUPERABILIDADE DOS ATIVOS (IMPAIRMENT TEST) E ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL: A Companhia informa que não elaborou o teste de recuperabilidade

de ativo para o exercício de 2020 e anteriores, para avaliar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização (“impairment test”), de acordo com as disposições do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao valor recuperável de ativos e do disposto na Lei nº 11.638, de 28 de setembro de 2007.

VII - BENS RECEBIDOS POR MEIO DA CISÃO DA FLUMITRENS: Não foi efetuada em 2019, tendo em vista questionamentos feitos pela Contadoria do Estado, em resposta à consulta feita pela Contabilidade da Central.

5. Todavia, a respeito da evolução das contas, destacamos como positiva a redução do valor das subvenções para operação, do pessoal a pagar, e provisões para indenizações.

6. Por fim, é crucial a atuação do Grupo de Trabalho constituído para fins de saneamento das questões envolvendo a atualização patrimonial e fluidez destas informações com o setor contábil, com o importante apoio do Conselhos Fiscal e do Conselho Administrativo.

André Luiz Siqueira de Aguiar
Conselheiro-Presidente

Rodrigo Rabelo de Matos Silva
Conselheiro

Manoela de Oliveira Epifânio
Conselheira

Diana Cabral Siqueira
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Siqueira de Aguiar, Presidente do Conselho Fiscal**, em 20/07/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rabelo de Matos Silva, Assessor**, em 20/07/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela de Oliveira Epifânio, Assessora**, em 20/07/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Cabral Siqueira, Superintendente**, em 20/07/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19725979** e o código CRC **62166E6B**.